



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Rua Coronel Pedro Demoro, nº 1.595, Bairro Balneário, Florianópolis, Santa Catarina (SC), CEP 88.075-301, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.352/0001-18; e os Srs. MARCOS VERNEI SCHUSTER (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, diretor executivo de cooperativa, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ROBERTA DE SOUZA CALDAS (TERCEIRA COMPROMITENTE), brasileira, casada, presidente de cooperativa, com endereço [REDACTED], portadora do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; WILLIAN THIAGO DE OLIVEIRA (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, superintendente de planejamento e gestão, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; MARCUS VINICIUS COUTO DA SILVA (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, empresário, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; OSMAR RICARDO LABES (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; NELSON MARAGNO (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; WILSON STEINGRABER JÚNIOR (OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ANTÔNIO CARLOS MUFATO RUYZ (NONO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; DAGNOR ROBERTO SCHNEIDER (DÉCIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; EDUARDO VENSON (DÉCIMO PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

[REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; IVANOR ARALDI (DÉCIMO SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED]; [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; LUCAS ANTÔNIO SCAPINI (DÉCIMO TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED]; [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; OSMAR MIOTTO (DÉCIMO QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED]; [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; GILBERTO ANTÔNIO CANTU (DÉCIMO QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED]; [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; GILBERTO DA COSTA RODRIGUES (DÉCIMO SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, administrador, com endereço [REDACTED]; [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; CARLOS AUGUSTO ROSA (DÉCIMO SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED]; [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; MARLI REUS DA SILVA (DÉCIMA OITAVA COMPROMITENTE), brasileira, casada, empresária, com endereço [REDACTED]; [REDACTED], portadora do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; MANOEL JOSÉ BRUM DOS SANTOS (DÉCIMO NONO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, aposentado, com endereço [REDACTED]; [REDACTED], portador do documento nacional de identidade nº [REDACTED]; MAYCON GUILHERME SCHMIDT (VIGÉSIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED]; [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, representados pelo procurador Sr. Fabiano Jantalia Barbosa, inscrito na OAB/DF sob o nº [REDACTED] consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do processo eletrônico (PE) 253016, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 27 de fevereiro de 2026, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução das práticas relatadas no PE 253016, consistentes em: i)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

integralizar quotas-partes de capital mediante concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor; e ii) deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas relatadas no PE 253016.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o SEGUNDO, a TERCEIRA, o QUINTO, o SEXTO, o SÉTIMO, o OITAVO, o NONO, o DÉCIMO PRIMEIRO, o DÉCIMO SEGUNDO, o DÉCIMO TERCEIRO, o DÉCIMO QUARTO, o DÉCIMO SEXTO, o DÉCIMO SÉTIMO e o DÉCIMO NONO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas a eles vinculadas, relatadas no *caput*, em agosto de 2023.

Parágrafo Terceiro. O QUARTO, o DÉCIMO, o DÉCIMO QUINTO, a DÉCIMA OITAVA e o VIGÉSIMO COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessaram as práticas a eles vinculadas no PE 253016.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), sendo: a) R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), individualmente, pelos SEGUNDO, TERCEIRA e QUARTO COMPROMITENTES; c) R\$18.000,00 (dezoito mil reais), individualmente, pelos QUINTO, SEXTO, SÉTIMO, OITAVO, NONO, DÉCIMO, DÉCIMO PRIMEIRO, DÉCIMO SEGUNDO, DÉCIMO TERCEIRO e DÉCIMO QUARTO, COMPROMITENTES; e d) R\$10.000,00 (dez mil reais), individualmente, pelos DÉCIMO QUINTO, DÉCIMO SEXTO, DÉCIMO SÉTIMO, DÉCIMA OITAVA, DÉCIMO NONO e VIGÉSIMO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento da obrigação por eles assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo às práticas relatadas no PE 253016 para os COMPROMITENTES que cumprirem integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda no prazo previsto na Cláusula Terceira implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento da obrigação nele prevista.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 4 de março de 2026.

EDSON BROXADO DE
FRANCA
TEIXEIRA
Assinado de forma digital por
EDSON BROXADO DE FRANCA
TEIXEIRA
Dados: 2026.03.04 17:44:09 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)

ELIANE COELHO
MENDONÇA
Assinado de forma digital por
ELIANE COELHO
MENDONÇA
Dados: 2026.03.04 16:15:59 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VERNEI SCHUSTER**
Data: 04/03/2026 15:49:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VERNEI SCHUSTER

Diretor Executivo da Transpocred
(documento assinado digitalmente)

FABIANO JANTALIA
BARBOSA
Assinado de forma digital
por FABIANO JANTALIA
BARBOSA
Dados: 2026.03.04 11:36:00
-03'00'

FABIANO JANTALIA BARBOSA

Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)